DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Outros atos administrativos 2
Licitações e Contratos 11
Autorização de Contratação Direta 11
Ato de Autorização de Contratação Direta 12
Concursos Públicos/Processos Seletivos 13
Edital 13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga
CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga
CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

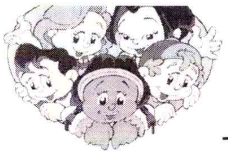
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET
Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga
Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga



CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA
Rua: São José, nº 669 - Taquaritinga/SP – CEP:15900-009
Fone: (16) 3253- 4292 - e-mail: conselhotutelar@taquaritinga.sp.gov.br

Taquaritinga, 29 de Janeiro de 2024.

Ofício nº: 051/2024
Assunto: Regimento Interno Conselho Tutelar 2024/2028

Pelo presente, os Conselheiros Tutelares abaixo-assinado, no exercício de suas atribuições legais (art.131 e 136, inc. IV, da Lei 8.069/90), vem respeitosamente perante Vossa Senhoria encaminhar para aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA) o Regimento Interno gestão 2024 a 2028 com objetivo de regulamentar a atuação do Conselho Tutelar do Município de Taquaritinga/SP, criado neste município pela Lei Municipal n° 2.379 de 12 de fevereiro de 1992, conforme determinação da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

William Fávero
RG 38.486.983-8
Conselheiro Tutelar

Daniela Cristina Dos Santos
RG nº 46.659.498-7
Conselheira Tutelar

Alzira da Silva Prado Cunha
RG 18.559.504
Conselheira Tutelar

Juliana F. Pivetta Magnani
RG 42.273.344-1
Conselheira Tutelar

Ilmo Sr.
MATHEUS MENDONÇA PRESIDENTE DO CMDCA CONSELHO MUNICIPAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE DE TAQUARITINGA/SP



CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA
Rua: São José, nº 669 - Centro - Taquaritinga/SP – CEP:15900-009
Fone: (16) 3253-4292 - e-mail: conselhotutelar@taquaritinga.sp.gov.br

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA/SP

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DE TAQUARITINGA 2024/2028

INTRODUÇÃO

O presente regimento interno tem a finalidade de regulamentar a atuação na disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Taquaritinga/SP, criado neste município pela Lei Municipal n° 2.379 de 12 de fevereiro de 1992, conforme determinação da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

O Conselho Tutelar fica situado à Rua São José, nº 669, Centro – CEP: 15.900-009, Taquaritinga/SP, podendo ser alterado o endereço da sede, desde que o novo local atenda de forma mais vantajosa, os objetivos a que se destinam e a proporcionar que todas as atribuições do Conselho Tutelar sejam observadas e cumpridas, restando vedada a atuação deste órgão em local não apropriado para suas funções, o que será representado ao Ministério Público para tomada das providências legais pertinentes.

CAPÍTULO I

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – CRIAÇÃO E FUNÇÃO DO CONSELHO TUTELAR:

Art. 1º - De acordo com o artigo 131 a 136, da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto de Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar é o órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na mesma Lei Federal 8.69/90 ECA-Estatuto da Criança e do Adolescente.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 2° - O Conselho Tutelar funcionará permanentemente da seguinte forma:

a) Em regime ordinário de **segunda à sexta-feira das 8h às 17h ,** atendendo pelos telefones (16) 3253-4292 e depois das 17:00 somente celular do plantão (16) 997400779.

b) Em regime de plantão (Sobreaviso) de segunda a sexta feira das 17h(Dezessete horas) às 8h (oito horas) do dia seguinte, com duração de 15h(quinze horas). O atendimento



CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA
Rua: São José, nº 669 - Centro - Taquaritinga/SP – CEP:15900-009
Fone: (16) 3253-4292 - e-mail: conselhotutelar@taquaritinga.sp.gov.br

será efetuado por meio de um ou mais conselheiros de acordo com a necessidade, contará com um telefone móvel e um motorista a disposição. Obedecendo a escala de serviço.

c) Plantão de finais de semana, inicio as 8h(oito horas) no sábado com termino as 8(oito horas) da segunda feira, com duração de 48h (quarenta e oito horas) conforme escala de trabalho.

d) Plantão de feriado e ponto facultativo terá inicio às 8h (oito horas) do dia correspondente com seu termino as 8h(oito horas) do dia subseqüente, totalizando 24h (vinte quatro horas).

e) Os horários de trabalho e a escala de plantão ficarão fixados na sede do Conselho Tutelar.

f) Considerando uma folga aquele que realizou o plantão de sobreaviso, ressalvado a hipótese o Conselheiro constituído não pode se ausentar da sua unidade naquela data para não prejudicar os demais conselheiros.

g) Os Conselheiros Tutelares obrigatoriamente deverão cumprir jornada de trabalho de 40h(Quarenta horas) semanais realizadas no horário normal de expediente diário, exceto casos de folgas por compensação dos plantões.

Parágrafo único. Os plantões de sobreaviso serão compensados após a realização destes, e os plantões aos finais de semanas serão compensados tanto na hora como no adicional noturno remuneradamente pelo Poder Executivo.

CAPTULO II

DOS PROCEDIMENTOS FUNCIONAIS E ADMINISTRATIVOS

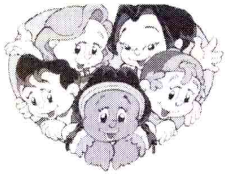
§ 1º. O conselho Tutelar manterá, obrigatoriamente: livro de frequência de ponto individual de cada um de seus conselheiros constituído por registro do horário de entrada e saída para o trabalho.

§ 2º. Os Conselhos Tutelares, de forma conjunta, encaminharão ao CMDCA até o dia 20 de cada mês, a escala de serviço para o plantão único dos Conselhos Tutelares referente ao mês seguinte.

§ 3º. Manter atualizado ficha individual de cada um dos atendimentos de Instituições que atuam com criança e adolescente, Governamentais ou não Governamentais devidamente registradas no CMDCA bem como, também atuação em Expediente Interno de todos os casos em atendimento para os quais haja encaminhamento ou requisições e de todas as denúncias recebidas, registrando as providências tomadas e a solução final a cada uma: para fins de registro, arquivo e disponibilidade as autoridades competentes. O colegiado se reunira semanalmente com a presença de todos para discutir, planejar, avaliar as ações e analisar praticas realizadas e deliberar questões de organizações e atendimentos além de reuniões extraordinárias sempre que necessárias.

CAPÍTULO III
DO PLENÁRIO

Município de Taquaritinga - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA
Rua: São José, nº 669 - Centro - Taquaritinga/SP – CEP:15900-009
Fone: (16) 3253-4292 - e-mail: conselhotutelar@taquaritinga.sp.gov.br

Art. 3° - O Conselho se se reunirá em Sessão Plenária ordinariamente e extraordinariamente.
§ 1º - As sessões ordinárias ocorrerão as **segundas ferias das 08h30min as 10h30min**. com maioria simples de presenças.
§ 2º - As sessões objetivarão a deliberação de trabalhos, o estudo de casos, planejamento e avaliação de ações, análise da prática, buscando de maneira colegiada decidir novas medidas e referendar medidas tomadas individualmente.
§ 3º - Irão à deliberação os assuntos de maior relevância, ou que exigirão estudo mais aprofundado.
§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos conselheiros presentes à sessão, respeitadas disposições definidas em lei.
§ 5º - De cada sessão plenária do Conselho, será lavrada uma ata assinada pelos Conselheiros presentes registrando os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

DA DIRETORIA
COORDENADOR, VICE - COORDENADOR

Art. 4º - O Conselho Tutelar de Taquaritinga terá organização administrativa regida por uma Diretoria Geral composta de um coordenador e um vice-coordenador, que serão escolhidos pelos seus pares, logo na primeira sessão após a posse do colegiado, com mandato definido por um período de 12 meses, após serão novamente escolhido por seus colegiados.
§ 1º - Parágrafo Único – Na falta ou impedimento do Coordenador assumirá o vice - coordenador.
§ 2º - No caso em que o Coordenador e o vice – coordenador escolhidos para a diretoria perderem seus mandatos de conselheiros ou renunciarem ao cargo de diretoria, deverá ser realizada nova escolha, no prazo de dez dias da comunicação da perda do mandato ou renúncia, para o preenchimento do cargo vago, visando o término daquele mandato.

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR

Art. 5º - São atribuições do coordenador

I – representar o Conselho Tutelar frente ao ministério público;
II – cumprir e fazer cumprir as normas regimentais e deliberativas do Conselho Tutelar;
III – assinar as correspondências do Conselho Tutelar;
IV – elaborar, com os demais conselheiros tutelares, a escala de atendimento, de plantões e dos cronogramas de visitas;
V - propor ao representante legal do órgão ao qual está vinculada, (Prefeitura Municipal e CMDCA), a designação de funcionários, veículos e demais equipamentos necessários ao bom funcionamento do Conselho Tutelar;

DO TRANSPORTE



CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA
Rua: São José, nº 669 - Centro - Taquaritinga/SP – CEP:15900-009
Fone: (16) 3253-4292 - e-mail: conselhotutelar@taquaritinga.sp.gov.br

Art. 6º - O Conselho Tutelar contará com serviço de transporte, por meio de veículo cedido e mantido pelos órgãos aos quais está vinculado, devendo ser utilizado somente para:
I - conduzir os conselheiros aos locais de averiguação, às entidades de atendimento às instituições;
II - conduzir crianças e adolescentes quando solicitado pelos conselheiros;

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art.7º - São direitos dos Conselheiros Tutelares

§ 1º – Lei Municipal nº2.379 de 12 de Fevereiro de 1.992, art.15, parágrafo 1º. O prefeito, ouvido o CMDCA-Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixará remuneração aos membros do Conselho Tutelar.
I-Remuneração será compatível com a natureza e carga horária de serviços, equivalente do salário.
II – gozo de férias remuneradas, acrescidas de um terço do valor da remuneração mensal;
III – licença à gestante, sem prejuízo do cargo e do salário, com a duração de cento e vinte dias;
IV– licença - paternidade, nos termos fixados em lei;
V – gratificação natalina
§ 2º O conselheiro tutelar somente terá direito ao que dispõe o § 1º pelo tempo enquanto e se exercer o mandato e no caso dos incisos I, II e V proporcionalmente ao tempo que estiver atuado.

DAS ATRIBUIÇOES

Art. 8º - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei nº 8069/90 e Constituição Federal.

Art. 9º - São atribuições do Conselho Tutelar:
I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.



CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA
Rua: São José, nº 669 - Centro - Taquaritinga/SP – CEP:15900-009
Fone: (16) 3253-4292 - e-mail: conselhotutelar@taquaritinga.sp.gov.br

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
VII - expedir notificações;
VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal ;
XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.
XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.
XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.
XIII - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;
XIV - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;
XV - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;
XVI - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;
XVII - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;
XVIII - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;
XIX - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciantes relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;

CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA
Rua: São José, nº 669 - Centro - Taquaritinga/SP – CEP:15900-009
Fone: (16) 3253-4292 - e-mail: conselhotutelar@taquaritinga.sp.gov.br

XX - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

Art. 10. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas, pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legitimo interesse (art. 137, da Lei n°8.069/90). Sempre que necessário, os membros do Conselho Tutelar deverão orientar a todos que, na forma do disposto no art. 236, da Lei n° 8.069/90, constitui crime, punível de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção, impedir ou embaraçar a ação de membro do Conselho Tutelar, no exercício de atribuição prevista no referido Diploma Legal, podendo, a depender da situação, requisitar o concurso da forca policial e mesmo dar voz de prisão aqueles que incorrerem na pratica ilícita respectiva.

§ 1º. E garantido ao Ministério Publico e a autoridade judiciária o acesso irrestrito aos registros do Conselho Tutelar, resguardado o sigilo perante terceiros.

§ 2º. Os demais interessados ou procuradores legalmente constituídos terão acesso as informações e registros do Conselho Tutelar que lhes digam respeito, ressalvadas as informações que coloquem em risco a imagem ou a integridade física ou psíquica da criança ou adolescente, bem como a segurança de terceiros.

§ 3º. Para requisitar tais documentos, os interessados deverão solicitar por escrito para esse conselho com antecedência de no mínimo 10 dias, contendo a finalidade e quais informacoes pretende, para analise e aprovação do colegiado.

I - Para os efeitos deste artigo, são considerados interessados os pais ou responsável legal da criança ou adolescente atendido, bem como os destinatários das medidas aplicadas e das requisições de serviço efetuadas.

II - Caso o colegiado entender que as informações coloque em risco a imagem, integridade física ou psíquica, segurança destes ou terceiros, encaminhara o pedido ao Ministério Publico, concomitante ao interessado a negativa fundamentada.

CAPITULO V
DAS PROIBICOES E PENALIDADES

Art. 11. Ao Conselheiro Tutelar e proibido:

I - Retirar sem previa anuencia do presidente, qualquer documento ou objeto da repartição;

II - Recusar fé a documentos públicos;

III - Opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

IV - Promover manifestação de apreço ou desapreço, proferir palavras desrespeitosas no recinto de trabalho;



CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA
Rua: São José, nº 669 - Centro - Taquaritinga/SP – CEP:15900-009
Fone: (16) 3253-4292 - e-mail: conselhotutelar@taquaritinga.sp.gov.br

V - Comentar a pessoa estranha ao Conselho o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade;
VI - Coagir ou aliciar pessoas vinculadas ao Conselho a filiarem-se a partidos políticos;
VII - Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento ao direito da criança ou do adolescente, ou da dignidade da função publica;
VIII - Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições;
IX - Praticar usura sob qualquer de suas formas;
X - Proceder de forma desidiosa ou idônea;
XI - Utilizar pessoal ou recursos materiais do Conselho em serviços ou atividades particulares.

DAS PENALIDADES

Art. 12. São penalidades disciplinares aplicadas aos Conselheiros Tutelares:
I - Advertência;
II - Suspensão;
III - Perda do mandato.

Art. 13. Perdera o mandato, o Conselheiro Tutelar que, comprovadamente, faltar com suas atribuições em processo julgado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 14. As Penalidades de Advertência Disciplinar serão instauradas pelo CMDCA-(Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), mediante representação da autoridade ou de qualquer cidadão, e seguira os ditames estabelecidos em legislação especifica.

Art. 15. A penalidade de perda do mandato será iniciada por procedimento administrativo, resguardados sempre os princípios da ampla defesa e do contraditório, o qual será presidido pela Comissão de Conselheiros do CMDCA, mediante representação de qualquer pessoa ou por Conselheiro Tutelar, sempre acompanhada de inicio de prova ou indicação de tais provas pelo denunciante, sendo os fatos imediatamente comunicados ao Ministério Publico para que, ciente dos fatos, tome as providencias que entender necessárias.

CONSIDERAÇOES FINAIS

Art. 16. Cabe aos conselheiros apresentar demandas de trabalho, discutir cada caso de forma serena respeitando as eventuais opiniões divergentes de seus pares. Porem, o conselheiro que atender os casos e atuar individualmente contra a decisão do colegiado poderá gerar problema para o grupo, este, devera sofrer penalidade administrativa.

Art. 17. O colegiado devera apresentar relatório de suas atividades ao CMDCA, caso



CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA
Rua: São José, nº 669 - Centro - Taquaritinga/SP – CEP:15900-009
Fone: (16) 3253-4292 - e-mail: conselhotutelar@taquaritinga.sp.gov.br

assim entenda, ou seja, solicitado, remetera ao Ministério Publico relatórios de suas atividades.

Art. 18. O conselheiro para concorrer a uma eleição político-partidária, devera licenciar-se conforme prevê a legislação eleitoral vigente e, eleito, optara por um dos cargos. Os casos que omissos a este Regimento, serão resolvidos perante as Leis Municipais, Estaduais e Federais, em reunião com a participação e deliberação do colegiado constado em ata.

Taquaritinga, 29 de Janeiro de 2024.

Tânia Aparecida Bordinassi
Conselheira Tutelar

Alzira S. Prado Cunha
Conselheira Tutelar

Willyan Fávero
Conselheiro Tutelar

Juliana Pivetta
Conselheira Tutelar

Daniela dos Santos
Conselheira Tutelar

CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA/SP. 2024/2028

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2026 – Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo, por dispensa de licitação em especial, autorizo a contratação da empresa Atitude Medical Hospitalar Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 46.277.700/0001-29 referente à equipamento do tipo BIPAP, bem como seus respectivos insumos e acessórios, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e ao Processo nº 1003661-82.2025.8.26.0619 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, pelo valor total de R$ 29.900,00, com fundamento no art. 75, incisos II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Taquaritinga, 23 de abril de 2026
Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2026 – Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo, por dispensa de licitação em especial, autorizo a contratação da empresa Oficina Cult Produção e Tecnologia, inscrita no CNPJ sob o número 44.456.485/0001-06, referente à contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Parecerista Técnico, destinada à análise, avaliação e emissão de pareceres fundamentados sobre projetos culturais submetidos aos editais da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), no município de Taquaritinga, pelo valor total de R$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Taquaritinga, 28 de abril de 2026

Dr. Fulvio Zuppani

Prefeito Municipal

E.M.E.B "ProfºMineo Rossi"

Rua Gabriel Teixeira de Paula, 243 Jardim São Sebastião
Taquaritinga – SP CEP 15900-000
TelFax. 3252-3970 e-mail: em.mineo@hotmail.com.br

EDITAL Nº 003/2026

PROCESSO DE ESCOLHA PARA A FUNÇÃO DE VICE-DIRETOR NA E.M.E.B. "PROFESSOR MINEO ROSSI".

A Direção da E.M.E.B. "Professor Mineo Rossi" e E.M.E.B. "Dr. Cézar Augusto Pinheiro" declara aberto, conforme Decreto Municipal nº 4.134, de 09 de Janeiro de 2014 e Instrução S.M.E. nº 001/2014, de 15 de Janeiro de 2014 e Lei Complementar n° 4.307, de 22/12/2015 - art. 6º, o processo de escolha para a designação de Vice-Diretor nesta Unidade de Ensino.

1. Condições para o exercício:

I – Ser portador de diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia;

II – Contar, no mínimo, com 03 (três) anos de experiência como docente da rede municipal de ensino;

III – Ser docente efetivo municipal, classificado em qualquer Unidade Escolar da rede municipal de ensino em que pretenda ser professor coordenador pedagógico;

§ 1º. A experiência como docente a que se refere o inciso II deverá incluir, preferencialmente, docência nos anos iniciais do segmento/nível de Educação Básica.

§ 2º. Na inexistência de docente classificado na Unidade Escolar, a função de vice-dioretor poderá ser exercida por professor efetivo classificado em outra Unidade Escolar.

2. Etapas do Processo:

O Processo de escolha será composto por duas etapas:

I- Prova de títulos, análise curricular e análise dos documentos comprobatórios **caráter classificatório**;

II- Entrevista Oral, de **caráter classificatório e eliminatório.**

E.M.E.B "Profº Mineo Rossi"

Rua Gabriel Teixeira de Paula, 243 Jardim São Sebastião
Taquaritinga – SP CEP 15900-000
TelFax. 3252-3970 e-mail: em.mineo@hotmail.com.br

Etapa I

FORMAÇÃO	TITULAÇÃO	DESCRIÇÃO	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Formação acadêmica (Não Cumulativa)	Graduação	Nas áreas correlatas da graduação que concorre	03	15
	Especialização	Nas áreas correlatas da graduação que concorre	05	
	Mestrado	Nas áreas correlatas da graduação que concorre	10	
	Doutorado	Nas áreas correlatas da graduação que concorre	15	
Curso de Extensão (Não Cumulativo)		30 a 60 horas	02	10
		61 a 80 horas	03	
		81 a 160 horas	05	
Experiência Profissional		03 anos a 04 anos e 11 meses	10	25
		05 anos a 06 anos e 11 meses	15	
		Acima de 7 anos	25	

Etapa II

Os docentes credenciados na rede municipal de ensino e inscritos com o interesse de executar a função de Coordenador pedagógico, irão passar pela entrevista oral com o Conselho de Escola, com o intuito de explanar o Projeto de trabalho, tal qual será atribuído o valor de 0 à 50 da seguinte forma:

1 – Para o projeto apresentado : 0 a 15 pontos;

2 – Para o perfil do candidato : 0 a 15 pontos;

3- A capacidade de inovar e promover mudanças, com vista à otimização dos planos de trabalho no ensino e no processo de aprendizagem : 0 a 20 pontos.

E.M.E.B "Profº Mineo Rossi"

Rua Gabriel Teixeira de Paula, 243 Jardim São Sebastião
Taquaritinga – SP CEP 15900-000
TelFax. 3252-3970 e-mail: em.mineo@hotmail.com.br

Concluidas as duas etapas do processo de escolha, os devidos resultados serão encaminhados para o parecer da Supervisão de Ensino e caso não haja nenhum tipo de incoerência, seguirá para a homologação do Dirigente Municipal de Educação, após esse trâmites serão encaminhados para a designação da função, por ato em portaria do senhor prefeito municipal.

3 - Cronograma:

EVENTO	DATA	HORÁRIO	LOCAL
Inscrições	05/05/2026 12/05/2026	Das 08h00 às 13h00	E.M.E.B. "Professor Mineo Rossi"
Prova de títulos e análise curricular	13/05/2026	08h00	E.M.E.B. "Professor Mineo Rossi"
Entrevista oral com o Conselho de Escola da Unidade Escolar	22/05/2026	11h00	E.M.E.B. "Professor Mineo Rossi"
Classificação	25/05/2026	11h00	E.M.E.B. "Professor Mineo Rossi"
Recursos	26/05/2026	Das 08h00 às 12h00	E.M.E.B. "Professor Mineo Rossi"
Classificação Final	28/05/2026	11h00	E.M.E.B. "Professor Mineo Rossi"
Atribuição, designação e início do exercício	01/06/2026	07h00	E.M.E.B. "Professor Mineo Rossi"

Taquaritinga, 04 de maio de 2026.

Hildênia Simone Silva
RG: 27461488-1 SSP/SP
Diretor Substituto de Escola